

CONTRATO Nº 25/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 21.650.715/0001-60, com sede na Rua José Felix de Araújo, nº 20 – Sala 202, Bairro Manacas, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-560, representada por **ANDRÉ AZEVEDO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 11045662 e CPF nº. 076.679.476-86, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 93/2022 - Inexigibilidade nº. 13/2022, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento/capacitação, na forma presencial, do “Curso Prático e-social para órgãos públicos (atualizado com informações sobre DCTFWEB, RFD-REINF E PERD/DECOMP WEB)” para 04(quatro) servidores desta Casa Legislativa: Ana Paula Martins Ribeiro, Mônica Maria Vaz Santos Jacob, Sabrina Oliveira Antônio e Wiliam Pereira da Silva. O curso será realizado nos dias 18 e 19/08/2022; na cidade de Belo Horizonte/MG, atendendo ao Pedido de Treinamento 133, de 09/08/2022;
- 1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor;
- 1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. Especificações do Objeto

1.4.1 – Metodologia:

- 1.4.1.1: Treinamento realizado em 02 (dois) dias;
- 1.4.1.2. Carga Horária: 12(doze) horas;

1.4.2. – Conteúdo:

- Prazos de envios;
- Eventos a enviar em cada fase;
- Análise dos layouts de cada fase;
- Exemplos de preenchimento;
- Análise das tabelas e Parametrizações no sistema;
- Cadastros dos trabalhadores;
- Exemplos de preenchimentos de eventos de folha de . pagamento terceira fase do esocial;



- DCTFWEB: Formas de envio, conceitos e prazos;
- EFD-REIF: Formas de envio, conceitos e prazos;
- PER/DCOMP WEB: Quando enviar, conceitos e prazos.

Revisão e análise dos eventos do E-social:

- S-1000: Ente Federativo Responsável, classificação tributária a informar;
- S-1005: Rat, FAP, Atividades preponderantes;
- S-1020: Tipos de lotação e FPAS;
- S-1070: informações de Processos;
- S-1010: Tabela de rubricas será demonstrada junto dos eventos periódicos
- S-2190: A quem se aplica;
- S-2200: Principais campos a serem preenchidos, Categorias e observações;
- S-2205: Quando se aplica;
- S-2206: Quando se aplica;
- S-2230: Tipos de afastamentos, obrigatoriedade de envio para OP, prazos de envio;
- S-2231: Informações de cessão, quando informar e características do evento;
- S-2298: Dados de reintegração e outros provimentos;
- S-2299: Tipos de desligamento e informações a serem declaradas estatutários e CLT;
- S-2300: Principais campos a serem preenchidos, categorias e observações;
- S-2306: Quando se aplica;
- S-2399: Informações do termino do TSVE;
- S-2400: Informações do cadastro de beneficiários quando se aplica;
- S-2405: Alteração dos beneficiários;
- S-2410 – Cadastro de Benefícios;
- S-2416 – Alteração dos benefícios;
- S-2418- Reativação;
- S-2420 – Terminio do cadastro dos benefícios;
- S-3000 – Exclusão dos eventos.
- S-1010: Tabela de rubricas e suas configurações;
- S-1200: principais de pontos a se observar nesse evento;
- S-1202: principais de pontos a se observar nesse evento;
- S-1207: principais de pontos a se observar nesse evento;
- S-1210: principais de pontos a se observar nesse evento;
- S-1299: fechamento dos eventos, indicativo sem movimento, erros e advertências, Integração com a DCTFWEB;
- S-1298: reabertura dos eventos periódicos, integração com a DCTFWEB;
- Totalização dos eventos periódicos.
- Encerramento e entrega dos certificados - 12:00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;
- 2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;
- 2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;
- 2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento. Ipatinga, do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais);
- 4.2. O referido valor é o total equivalente a 04 (quatro) inscrições conforme segue:

Nome	Gerência	Valor
Ana Paula Martins Ribeiro	Contabilidade	790,00
Mônica Maria Vaz Santos Jacob	Contabilidade	790,00
Sabrina Oliveira Antônio	Pessoal	790,00
William Pereira da Silva	Pessoal	790,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:
 - a) em moeda corrente;
 - b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;
- 5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;
- 5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 18 de agosto de 2022 até 01 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo da servidora Núcia Kardinale Silva Neves, tendo como suplente o servidor Paulo César Miranda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 17 de agosto de 2022.


Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


André Azevedo Gonçalves

Representante da Empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum LTDA

Testemunhas


Rômulo do Socorro Santos

Assistente Técnico do Legislativo

CONTRATO ANALISADO E VISTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Matrícula 644


Gustavo de Miranda

Analista do Legislativo

CPF: 043.090.846-64

Assessoria Técnica